

Questão Discursiva 01043

É cabível a ação revisional de sentença de ação civil pública transitada em julgado, diante da modificação na situação fática existente na época em que foi proferida? Fundamente.

Resposta #001664

Por: **Anna Paula Grossi** 26 de Junho de 2016 às 23:46

A questão da relativização da coisa julgada é um assunto polêmico e que aborda posicionamentos controversos.

A relativização da coisa julgada já fora admitida, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, em situações envolvendo o estado de pessoas, como o caso da admissibilidade de ação rescisória para desconstituir coisa julgada formada em ação de investigação de paternidade, que tramitou em época que ainda não havia o exame de DNA como principal prova de comprovação da paternidade.

Nos casos envolvendo ações civis públicas a situação é um pouco mais sensível, uma vez que a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos normalmente atinge um número maior de pessoas, motivo pelo qual a relativização da coisa julgada é menos defendida nestas hipóteses do que nas ações individuais.

Em tese, seria possível a modificação da coisa julgada em uma demanda coletiva quando a sua manutenção, em que pese argumentos a favor da segurança jurídica, puder prejudicar o interesse coletivo e os direitos indisponíveis.

Conclui-se, portanto, que não há um posicionamento pacificado sobre o caso, ficando aqui destacada a possibilidade, em tese, do ajuizamento de ação rescisória, em prol do interesse coletivo.

Resposta #002238

Por: **MAF** 18 de Agosto de 2016 às 12:39

O artigo 505, I do Código de Processo Civil de 2015 admite a possibilidade de revisão do que foi estatuído na sentença na hipótese de modificação superveniente no estado de fato ou de direito, sempre que a relação jurídica seja de trato continuado.

No caso, é indiscutível que existe coisa julgada formal em relação ao primeiro processo. Entretanto, parcela da doutrina sustenta que esta possibilidade de revisão faz com que, em relação ao primeiro processo, não exista coisa julgada material, por suposta incompatibilidade entre os institutos. Segunda corrente defende a existência de coisa julgada material especial, sujeita à cláusula *rebus sic stantibus*.

Por fim, corrente majoritária sustenta que existe coisa julgada material nas sentenças que decidem relações de trato continuado. Isso porque a possibilidade de revisão está condicionada à modificação do estado de fato ou de direito, ou seja, trata-se de outra causa de pedir, de modo a afastar a tríplice identidade necessária para configuração da função negativa da coisa julgada.

De qualquer forma, se a ação civil pública transitada em julgado versou sobre relação jurídica de trato sucessivo, será possível nova discussão com base na modificação da situação fática existente.